



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### À Comissão de Licitação / Conductor (a) do Certame

Processo: nº 006/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Município: Aliança/Pe

A empresa recorrente: **AF COMERCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS** devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme consta no sistema eletrônico, o valor de referência da contratação é de **R\$ 282.329,69**, A empresa **LOCA GREEN LOCACOES E SERVICOS LTDA** provisoriamente vencedora apresentou desconto aproximadamente de **26,5%**, resultando no valor final de **R\$ 207.887,98**.

Ocorre que, para **SERVIÇO**, a jurisprudência consolidada do **TCU** e a prática administrativa admitem como parâmetro de exequibilidade o **LIMITE MAXIMO DE 25%** de desconto sobre o valor de referência, salvo comprovação robusta da viabilidade econômico-financeira.

Aplicando-se o limite de **25%**, o valor mínimo aceitável seria de **R\$ 211.747,26**. Assim, resta evidente que a proposta vencedora encontra-se abaixo do patamar mínimo legalmente aceitável, caracterizando-se como manifestamente inexecutável.



(75) 9 8206-9764



Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,  
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000





COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

## 2. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem sua viabilidade. Ademais, o art. 11 da referida lei impõe à Administração o dever de seleção da proposta mais vantajosa, observando-se a segurança jurídica e o interesse público.

## 3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA CONDUTORA

Compete à condutora do certame, Sr (a) **DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA**, zelar pela legalidade, isonomia e competitividade do procedimento licitatório, promovendo a imediata desclassificação de propostas que afrontem a legislação vigente.

O não acolhimento do presente recurso, diante da clara ilegalidade demonstrada, poderá ensejar a adoção de medidas junto ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas do Estado**, para apuração de eventual responsabilidade administrativa.

## 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- A desclassificação da proposta inexequível apresentada;
- O regular prosseguimento do certame, observando-se rigorosamente a legislação aplicável.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Castro Alves – Bahia, 01 de MARÇO de 2026.

Carimbo do CNPJ

AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ nº 45.963.536/0001-40, 45.963.536/0002-21

Alan Silva dos Santos Fonseca

CPF.: 063.169.035-29

RG: 14436797 12 SSP/BA

Empresário



(75) 9 8206-9764



Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,  
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000



afcomercio1004@outlook.com